

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela ABC FARMA DE A à Z, conforme receita médica, para distribuição gratuita aos usuários do sistema de saúde do município de São João Batista, SC.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A presente contratação tem por objetivo viabilizar o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na Tabela ABC Farma, de A a Z, conforme prescrição médica, destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São João Batista/SC.

A assistência farmacêutica constitui um dos pilares fundamentais da atenção à saúde, sendo indispensável para assegurar o acesso da população aos medicamentos necessários para prevenção, tratamento e controle das mais diversas patologias, garantindo a continuidade terapêutica e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o Município mantenha aquisição regular dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, surgem frequentemente demandas excepcionais decorrentes de prescrições médicas específicas, tratamentos individualizados, indisponibilidade temporária de medicamentos licitados, desabastecimento por parte dos fornecedores, cumprimento de decisões judiciais e outras situações que exigem aquisição imediata de medicamentos não contemplados nos processos licitatórios ordinários.

A inexistência de instrumento contratual que possibilite a aquisição célere desses medicamentos poderá comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionando atrasos na dispensação, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, internações evitáveis e prejuízos à assistência farmacêutica prestada pelo Município.

Considerando que a demanda por medicamentos varia conforme o perfil epidemiológico da população, o surgimento de novas prescrições médicas, a ocorrência de doenças sazonais, o cumprimento de determinações judiciais e outras situações imprevisíveis, não é possível estimar com exatidão os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, permitindo aquisições futuras, eventuais e parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade, flexibilidade operacional e evitando formação de estoques desnecessários.

A utilização da Tabela ABC Farma como referência para aplicação do percentual de desconto assegura maior transparência, competitividade e atualização dos preços praticados no mercado farmacêutico, permitindo que a Administração realize aquisições com valores compatíveis aos praticados no mercado nacional.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, garantir o fornecimento oportuno dos medicamentos prescritos, reduzir o risco de interrupção de tratamentos, atender às necessidades excepcionais dos usuários do SUS e proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

A solução contratada permitirá:

- aquisição rápida de medicamentos prescritos e não contemplados nos estoques regulares;
- atendimento das demandas decorrentes de determinações judiciais e prescrições médicas específicas;
- continuidade dos tratamentos medicamentosos;
- redução dos riscos decorrentes da interrupção terapêutica;
- maior agilidade na assistência farmacêutica;
- otimização da gestão dos estoques públicos;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a impossibilidade de prever previamente todos os medicamentos que poderão ser necessários durante a vigência da contratação, evitando aquisições em excesso, desperdícios decorrentes do vencimento dos produtos e garantindo maior flexibilidade para atendimento das demandas efetivamente apresentadas.

Dessa forma, a presente contratação, por meio de Registro de Preços, mostra-se necessária, adequada e indispensável para garantir a continuidade da assistência farmacêutica, o acesso da população aos medicamentos prescritos, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a

adequada prestação dos serviços públicos de saúde no Município de São João Batista/SC, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

### **1.1.1 - Problema a Ser Resolvido**

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC necessita de instrumento que possibilite a aquisição futura e eventual de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na Tabela ABC Farma, destinados ao atendimento de demandas excepcionais da assistência farmacêutica municipal, garantindo o fornecimento contínuo de medicamentos prescritos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.1.1.1** Necessidade de assegurar o fornecimento de medicamentos não contemplados nos processos licitatórios regulares ou temporariamente indisponíveis em estoque.

**1.1.1.2** Necessidade de atendimento imediato das prescrições médicas específicas e individualizadas dos usuários do SUS.

**1.1.1.3** Necessidade de garantir a continuidade dos tratamentos medicamentosos, evitando interrupções que possam comprometer a recuperação ou o controle das doenças.

**1.1.1.4** Necessidade de atender demandas decorrentes de decisões judiciais, protocolos clínicos específicos e situações excepcionais devidamente justificadas.

**1.1.1.5** Necessidade de reduzir o tempo de atendimento aos usuários que dependem da disponibilização imediata de medicamentos.

**1.1.1.6** Necessidade de maior flexibilidade para aquisição dos medicamentos conforme a efetiva demanda, considerando a imprevisibilidade dos quantitativos necessários.

**1.1.1.7** Necessidade de utilização da Tabela ABC Farma como referência para obtenção de preços atualizados e compatíveis com o mercado farmacêutico.

**1.1.1.8** Necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e formação de estoques excessivos.

**1.1.1.9** Necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município, assegurando o acesso da população aos medicamentos prescritos.

**1.1.1.10** Necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, permitindo aquisições futuras, eventuais e parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Diante do exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, garantir o acesso da população aos medicamentos prescritos e proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

## **2 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

2.1 - Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 82 a 86 e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1 - Atestado de capacidade técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços/entregou materiais da natureza da presente licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e quantidade dos serviços.

2.4 - A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

## **3 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

| Item | QUANT | Uni. | Especificação                                                                                                                                                              |
|------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | -     | UN   | MEDICAMENTOS ÉTICOS COM DESCONTO DE NO MÍNIMO 10%, PRESCRITOS POR MÉDICOS PARA PACIENTES DO SUS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ITENS DE A À Z DESCRITOS NA REVISTA ABC FARMA    |
| 02   | -     | UN   | MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM NO MÍNIMO 25% DE DESCONTO. PRESCRITOS POR MÉDICOS PARA PACIENTES DO SUS DESTE MUNICÍPIO CONFORME ITENS DE A À Z DESCRITOS NA REVISTA ABC FARMA. |
| 03   | -     | UN   | MEDICAMENTOS SIMILAR COM NO MÍNIMO 35% DE DESCONTO, PRESCRITO POR MÉDICOS PARA PACIENTES DO SUS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME                                                  |

|  |  |  |                                                |
|--|--|--|------------------------------------------------|
|  |  |  | ITENS DE A À Z DESCRITOS NA REVISTA ABC FARMA. |
|--|--|--|------------------------------------------------|

#### **4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

**4.1** O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de emissão de laudos de exames de raio-X por médicos radiologistas, associados ao armazenamento digital das imagens e respectivos laudos, utilizando sistemas PACS/RIS ou plataformas compatíveis, aptas a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC e do Hospital Monsenhor José Locks.

##### **4.1.1 – Alternativa 1: Execução Direta pelo Município**

Foi analisada a possibilidade de execução direta dos serviços pelo Município, mediante contratação de médicos radiologistas, aquisição de sistema próprio para armazenamento das imagens (PACS/RIS), infraestrutura tecnológica, servidores, licenças de software e equipe especializada para suporte e manutenção.

Contudo, essa alternativa mostrou-se técnica e economicamente inviável, considerando os elevados custos de implantação e manutenção da estrutura, a necessidade de disponibilidade permanente de profissionais especializados, investimentos contínuos em tecnologia e a dificuldade de manter cobertura assistencial ininterrupta para atendimento da demanda municipal.

##### **4.1.2 – Alternativa 2: Contratação Separada dos Serviços de Laudos e do Sistema de Armazenamento**

Também foi considerada a contratação separada dos serviços de emissão de laudos radiológicos e do sistema de armazenamento digital das imagens.

Entretanto, verificou-se que essa alternativa poderia gerar dificuldades de integração entre os sistemas, incompatibilidade tecnológica, duplicidade de responsabilidades, aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização contratual e riscos relacionados à disponibilidade, segurança e rastreabilidade das informações.

Além disso, eventual divergência entre fornecedores poderia comprometer a continuidade da assistência e retardar a disponibilização dos exames aos profissionais de saúde.

##### **4.1.3 – Alternativa 3: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada**

A contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação dos serviços de emissão de laudos de exames de raio-X e armazenamento digital das imagens e respectivos laudos mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Essa solução permite que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, considerando que o quantitativo de exames depende da demanda assistencial das unidades de saúde e do Hospital Monsenhor José Locks, não sendo possível definir previamente o consumo exato durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Além disso, a contratação integrada assegura maior padronização dos serviços, rapidez na emissão dos laudos, disponibilidade contínua do armazenamento das imagens, segurança das informações, rastreabilidade dos exames e suporte técnico especializado.

#### **4.1.4 – Justificativa Técnica da Solução Escolhida**

A contratação de empresa especializada é tecnicamente recomendada por disponibilizar equipe médica especializada em radiologia, infraestrutura tecnológica adequada para armazenamento e gerenciamento das imagens, sistemas informatizados compatíveis com a rotina assistencial e suporte técnico contínuo.

A execução integrada dos serviços garante maior confiabilidade dos laudos, segurança diagnóstica, preservação do histórico dos exames, disponibilidade das imagens aos profissionais autorizados e observância das normas técnicas, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

Além disso, a solução proporciona maior agilidade na emissão dos laudos, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, contribuindo para a definição rápida das condutas médicas e para a melhoria da assistência prestada aos pacientes.

#### **4.1.5 – Justificativa Econômica da Solução Escolhida**

Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de Registro de Preços apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, pois evita investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria, aquisição de sistemas especializados, contratação permanente de médicos radiologistas e equipe técnica de tecnologia da informação.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita que os serviços sejam contratados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de desperdícios e melhor planejamento das despesas.

**4.2** Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de laudos de exames de raio-X e armazenamento digital das imagens e respectivos laudos constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança da informação e interesse público, garantindo suporte diagnóstico especializado e atendimento adequado às demandas do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC e do Hospital Monsenhor José Locks.

**5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:**

**5.1** A estimativa do valor da presente contratação, destinada à formação de Ata de Registro de Preços, será elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando empresas especializadas no fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na Tabela ABC Farma de A a Z, destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

**5.1.1** A estimativa do valor da contratação possui caráter meramente referencial, destinando-se a subsidiar o procedimento licitatório e a formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação ou de consumo integral dos quantitativos estimados pela Administração, os quais poderão ser utilizados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata.

**5.1.2** Para a elaboração da estimativa do valor da contratação serão considerados:

- a) pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de medicamentos;
- b) preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- c) os valores constantes na Tabela ABC Farma de A a Z, utilizando como referência o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela futura contratada;
- d) quantitativos estimados de medicamentos a serem eventualmente adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

- e) histórico de consumo do Fundo Municipal de Saúde, quando existente;
- f) projeção da demanda assistencial da rede municipal de saúde, considerando a necessidade de atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**5.1.3** As memórias de cálculo serão elaboradas considerando os quantitativos estimados, os preços referenciais constantes na Tabela ABC Farma, o percentual de desconto estimado, o histórico de consumo de medicamentos, as demandas assistenciais da rede municipal de saúde e a projeção de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.1.4** Constituem documentos de suporte da estimativa do valor da contratação:

- a) pesquisas de preços realizadas junto ao mercado;
- b) consultas à Tabela ABC Farma vigente;
- c) propostas comerciais obtidas de empresas do ramo;
- d) mapas comparativos de preços;
- e) memórias de cálculo;
- f) histórico de consumo de medicamentos e relatórios de demanda, quando existentes;
- g) demais documentos que fundamentem a composição do valor estimado da contratação.

**5.1.5** O valor estimado para registro será obtido mediante a aplicação dos quantitativos estimados aos valores referenciais constantes na Tabela ABC Farma, considerados os percentuais de desconto obtidos na pesquisa de mercado, servindo exclusivamente como parâmetro para realização da licitação e para formação da Ata de Registro de Preços, sem caracterizar obrigação de contratação integral pela Administração.

**5.1.6** Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa do valor poderão constar em anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação, na forma da legislação vigente.

**5.2** Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, tendo sido definidos com base no histórico de consumo, nas demandas da Assistência Farmacêutica e na projeção de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo sofrer variações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração.

**5.3** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação dos quantitativos registrados, constituindo instrumento para futuras e eventuais aquisições, que serão formalizadas de acordo com a conveniência, oportunidade, necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

**6.1** A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na Tabela ABC Farma de A a Z, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), conforme prescrição médica, destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

**6.1.1 - Descrição da Solução**

**6.1.1.1** A solução contempla o fornecimento parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na Tabela ABC Farma de A a Z, conforme prescrição médica, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente na data do fornecimento.

**6.1.1.2** Os medicamentos serão fornecidos de forma futura e eventual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**6.1.2 - Exigências de Qualidade**

**6.1.2.1** Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender às normas sanitárias aplicáveis e estar em conformidade com a legislação vigente.

**6.1.2.2** Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, bula, registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

**6.1.2.3** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização, observado o percentual mínimo estabelecido no Termo de Referência, salvo situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

**6.1.2.4** A contratada deverá garantir a qualidade, procedência, integridade e eficácia dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem qualquer irregularidade, vício, avaria, alteração ou inconformidade.

### **6.1.3 - Fornecimento dos Medicamentos**

**6.1.3.1** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

**6.1.3.2** Os medicamentos deverão ser disponibilizados conforme prescrição médica e autorização emitida pela Administração, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.3.3** O fornecimento deverá abranger medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na Tabela ABC Farma de A a Z, aplicando-se o percentual de desconto registrado sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

### **6.1.4 - Armazenamento e Transporte**

**6.1.4.1** A contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam armazenados, transportados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, observando as condições de temperatura, umidade, luminosidade e demais exigências estabelecidas pela ANVISA.

**6.1.4.2** Os medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação deverão ser transportados em embalagens apropriadas, garantindo a manutenção da cadeia de frio e das características físico-químicas do produto até a entrega.

### **6.1.5 - Garantias**

**6.1.5.1** A contratada deverá garantir a substituição imediata dos medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, alterações, vencimento inadequado, embalagens violadas ou qualquer inconformidade constatada pela Administração.

**6.1.5.2** A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade e regularidade dos medicamentos fornecidos, bem como pelo cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

### **6.1.6 - Fiscalização e Recebimento**

**6.1.6.1** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos medicamentos entregues, as quantidades,

especificações, prazo de validade, condições das embalagens e demais requisitos previstos na contratação.

**6.1.6.2** O recebimento dos medicamentos ficará condicionado à conferência e aceitação pela Administração, podendo ser recusados aqueles que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na legislação sanitária.

#### **6.1.7 - Registros e Documentação**

**6.1.7.1** A contratada deverá manter atualizados os registros referentes ao fornecimento dos medicamentos, incluindo notas fiscais, lotes, datas de fabricação, prazos de validade e demais informações necessárias à rastreabilidade dos produtos.

**6.1.7.2** Toda a documentação relacionada ao fornecimento deverá permanecer disponível para fiscalização, auditorias e demais órgãos de controle, sempre que solicitada pela Administração.

**6.2** Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação dos quantitativos registrados, constituindo instrumento para futuras e eventuais aquisições, que serão realizadas conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, observadas a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

#### **7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada com parcelamento por itens, uma vez que os medicamentos constantes da Tabela ABCFARMA possuem características distintas, diferentes fabricantes, apresentações, princípios ativos e disponibilidade no mercado, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a adjudicação por item.

**7.2** O parcelamento do objeto amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** A divisão por itens não compromete a execução contratual, tendo em vista que o fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma independente, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**7.4** O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da contratação, considerando que a demanda pelos medicamentos é variável e depende das prescrições médicas, da disponibilidade dos itens na Relação Municipal de Medicamentos, das necessidades dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e das situações excepcionais em que medicamentos constantes da Tabela ABCFARMA precisem ser fornecidos gratuitamente aos usuários.

**7.5** A adoção do parcelamento por itens também reduz o risco de desabastecimento, permitindo que, na eventual impossibilidade de fornecimento de determinado medicamento por um fornecedor, os demais itens registrados permaneçam disponíveis, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica à população.

**7.6** Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens constitui a alternativa técnica e economicamente mais adequada, promovendo maior competitividade, economicidade, eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e garantindo o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, em observância aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

**8.1** O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da Tabela ABCFARMA, mediante prescrição médica, para distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São João Batista/SC.

### **8.1.1 - Economicidade**

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição dos medicamentos conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições em excesso, perdas por vencimento e formação desnecessária de estoques, promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

**8.1.1.1** A utilização da Tabela ABCFARMA como referência para concessão de desconto permite maior transparência na formação dos preços e assegura condições mais vantajosas para a Administração Pública, possibilitando economia durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.1.1.2** A contratação por meio de Registro de Preços proporciona flexibilidade administrativa, permitindo a aquisição parcelada dos medicamentos de acordo com a demanda efetivamente

apresentada pelos usuários do SUS, reduzindo desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos financeiros.

**8.1.1.3** A disponibilização dos medicamentos prescritos contribui para a continuidade dos tratamentos, reduzindo complicações clínicas, internações evitáveis, agravamento de doenças e a necessidade de procedimentos de maior complexidade e custo para o sistema público de saúde.

### **8.1.2 - Recursos Humanos**

A contratação possibilitará melhor aproveitamento dos recursos humanos da rede municipal de saúde, uma vez que os profissionais poderão concentrar seus esforços nas atividades assistenciais, de acompanhamento farmacoterapêutico e atendimento aos usuários, reduzindo demandas administrativas relacionadas à realização frequente de processos de aquisição emergencial de medicamentos.

**8.1.2.1** A disponibilidade dos medicamentos contribui para maior eficiência dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínica Municipal e demais serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, proporcionando maior resolutividade da assistência prestada à população.

### **8.1.3 - Recursos Materiais**

A contratação permitirá melhor gerenciamento dos estoques e maior disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários, reduzindo riscos de desabastecimento e possibilitando adequado planejamento das aquisições pela Assistência Farmacêutica Municipal.

**8.1.3.1** O fornecimento conforme demanda evita armazenamento excessivo de medicamentos, reduzindo perdas decorrentes de vencimento, deterioração ou baixa rotatividade dos produtos.

### **8.1.4 - Recursos Financeiros**

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior controle dos gastos públicos, permitindo aquisições de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva da Administração.

**8.1.4.1** A concorrência entre fornecedores contribui para obtenção de descontos mais vantajosos sobre a Tabela ABCFARMA, assegurando melhor relação custo-benefício e maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à assistência farmacêutica.

### **8.1.5 - Resultados Assistenciais Pretendidos**

**8.1.5.1** Garantir o acesso contínuo da população aos medicamentos prescritos pelos profissionais habilitados.

**8.1.5.2** Assegurar a continuidade dos tratamentos e o atendimento integral aos usuários do SUS.

**8.1.5.3** Reduzir riscos de interrupção terapêutica decorrentes da indisponibilidade de medicamentos.

**8.1.5.4** Promover maior resolutividade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

**8.1.5.5** Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população atendida.

**8.1.5.6** Garantir maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.

**8.2** Em síntese, a futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da Tabela ABCFARMA, por meio do Sistema de Registro de Preços, visa assegurar economicidade, eficiência administrativa, continuidade da assistência farmacêutica, melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento adequado às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São João Batista/SC.

**8.3** Ressalta-se que os quantitativos registrados possuirão caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições de forma parcelada, conforme sua efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços

## **9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

**9.1** Antes da formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, a Administração Pública deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar o adequado fornecimento dos medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da Tabela ABCFARMA, garantindo a correta gestão e fiscalização da contratação.

### **9.1.1 - Elaboração dos Documentos da Contratação**

**9.1.1.1** Deverão ser elaborados o Termo de Referência e os demais documentos do processo licitatório, contendo de forma clara as especificações do objeto, critérios para fornecimento dos medicamentos, forma de aplicação do desconto sobre a Tabela ABCFARMA, condições de entrega, prazos, critérios de recebimento, obrigações da contratada, forma de pagamento e demais exigências necessárias à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

### **9.1.2 - Planejamento da Assistência Farmacêutica**

**9.1.2.1** A Administração deverá definir os procedimentos para solicitação, autorização, recebimento, conferência e distribuição dos medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os protocolos da Assistência Farmacêutica Municipal e as prescrições emitidas pelos profissionais habilitados.

### **9.1.3 - Capacitação dos Servidores**

**9.1.3.1** Os servidores responsáveis pela gestão da Assistência Farmacêutica, fiscalização da Ata de Registro de Preços e recebimento dos medicamentos deverão estar capacitados quanto às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aos procedimentos de fiscalização contratual, conferência dos produtos entregues, controle documental e acompanhamento da execução da contratação.

### **9.1.4 - Organização dos Procedimentos Operacionais**

**9.1.4.1** A Administração deverá estabelecer fluxo interno para emissão das Autorizações de Fornecimento, conferência das prescrições médicas, recebimento dos medicamentos, controle de entregas, registro das aquisições e acompanhamento da execução contratual.

### **9.1.5 - Estrutura para Recebimento e Armazenamento**

**9.1.5.1** A Administração deverá manter local adequado para recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos, observando as condições de conservação recomendadas pelos fabricantes, bem como as normas sanitárias aplicáveis aos produtos farmacêuticos.

### **9.1.6 - Designação de Gestor e Fiscais**

**9.1.6.1** A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, verificar a aplicação dos descontos contratados, controlar os quantitativos adquiridos e atestar o recebimento dos produtos.

**9.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá acompanhar continuamente a execução das futuras contratações, verificando a qualidade dos medicamentos fornecidos, o cumprimento dos prazos de entrega, a regularidade documental, a observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e o atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal.

**9.3** A adoção dessas providências permitirá à Administração realizar adequada gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, assegurando maior eficiência administrativa, regularidade no fornecimento dos medicamentos, continuidade da assistência farmacêutica, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São João Batista/SC.

## **10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

10.1 - Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

## **11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

**11.1** A futura contratação para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da Tabela ABCFARMA apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que se refere ao fornecimento de produtos farmacêuticos destinados à assistência à saúde da população. Ainda assim, a execução contratual deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade, ao uso racional dos recursos públicos e à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados.

**11.1.1** A Administração realizará aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, por meio do Sistema de Registro de Preços, evitando estoques excessivos, perdas por vencimento e desperdício de medicamentos, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e redução da geração de resíduos.

**11.1.2** A contratada deverá fornecer medicamentos em embalagens adequadas, íntegras e dentro do prazo de validade, reduzindo riscos de perdas, descarte prematuro e desperdício de materiais.

**11.1.3** Os medicamentos eventualmente vencidos, inutilizados ou impróprios para consumo deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**11.1.4** Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes de logística reversa previstas na legislação ambiental, especialmente quanto ao descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso e de suas respectivas embalagens, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

**11.1.5** A Administração adotará medidas para promover o uso racional dos medicamentos, mediante controle de estoque, acompanhamento do consumo, distribuição conforme

prescrição médica e monitoramento das condições de armazenamento, reduzindo desperdícios e preservando a qualidade dos produtos.

**11.1.6** A contratada deverá observar as boas práticas de transporte e armazenamento dos medicamentos, garantindo a manutenção das condições de conservação exigidas pelos fabricantes e pela legislação sanitária, evitando perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

**11.2** A adoção dessas medidas contribuirá para minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo o uso racional dos medicamentos, a redução da geração de resíduos, a adequada destinação de produtos inutilizados e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1.** A presente contratação possui fulcro na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**12.2.** Já em relação ao previsto no § 1º, inc. II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pública não elaborou o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2025.

## **14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

**14.1** - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

**14.2** - Diante do exposto, DECLARA-SE ser VIÁVEL a contratação pretendida

São João Batista, 16 de julho de 2026.

**Priscila Baron**

Diretora de Gestão Administrativa

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

**Marcos Marcelino**

Secretário Municipal de Saúde